

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – MARMITEX E CAFÉ DA MANHÃ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA- VIDEIRA - ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2341/2014 – SEPNET Nº 201400031000070**

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**1 – Qualificação das Partes**

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Go, e por seu Diretor Interino (PORTARIA Nº 0009/2015 de 22/01/2015 e PORTARIA 0011/2015 de 26/01/2015) Administrativo e Financeiro **Murilo Mendonça Barra**, brasileiro, casado, portador da ID 1802256- SSPGO e do CPF nº 573.985.341-91, – residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

**ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA- VIDEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Amaury Pires Caetano, nº 97, Qd. 11, Lt. M, Centro, Acreúna-GO, Cep: 75.960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.499.539/0001-30, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) **Adriana Gomes de Oliveira**, brasileiro(a), comerciante, solteira, residente e domiciliado em Acreúna-GO na rua Verona, nº 60, Qd. 09, Lt. 20, Conjunto Canaã, Cep: 75.960-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 019/2014, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 2341/2014, regendo-o no que for omissis.



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,  
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,  
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



1

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade o fornecimento de refeições – marmitex e café da manhã, por demanda, aos trabalhadores do canteiro de obras das unidades habitacionais do Residencial Canadá, em Acreúna – Goiás, conforme quadro abaixo:

### LOTE 01

Item	Discriminação	Unid	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Refeições - marmitex	Unid	8.844	8,05	R\$ 71.194,20
Total					R\$ 71.194,20

### LOTE 02

Item	Discriminação	Unid	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Café da manhã	Unid	8.844	2,00	R\$ 17.688,00
Total					R\$ 17.688,00

1.2. O café da manhã será composto de: leite, café, pão francês de 50 gramas e margarina.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

2.1. O quantitativo de unidades de refeições e café da manhã diária, a serem entregues será solicitado de segunda-feira a sexta-feira, em conformidade com a quantidade de trabalhadores no canteiro de obras, podendo ser solicitado eventualmente nos finais de semana.

2.2. A entrega deverá ser diariamente até as 06h30min (seis horas e trinta minutos) para o Café da Manhã e até as 10h40min (dez horas e quarenta minutos) para as refeições, no canteiro de obras das unidades habitacionais no Município de Acreúna.

2.3. As refeições deverão atender às exigências da Portaria nº 03, de 1º de março de 2002, PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, no que tange o valor nutritivo da alimentação a ser oferecida aos trabalhadores.

2.4. As refeições devem necessariamente:

- adotar como medida o vasilhame (marmitex) nº 09, colher/talher;
- manter e garantir a qualidade da alimentação oferecida aos trabalhadores;
- o peso de cada marmitex deverá variar entre 850 e 900 gramas;
- ter cardápio variado, sendo o cardápio mensal preparado com antecedência e enviado à AGEHAB para aprovação.

2.5. Os cafés da manhã devem atender necessariamente os seguintes requisitos:

- os pães com margarina devem ser acondicionados em recipientes plásticos apropriados;
- o café pronto para beber deve ser acondicionado em caixa térmica e devidamente resfriado;
- fornecimento de copos descartáveis para o café e/ou leite.

2.6. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias,



SECRETARIA DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO  
ECLUSOS E OBRAS, INFRAESTRUTURA,  
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência de Obras – Diretoria Técnica**, através de servidor **LUCIANA BARBOSA NASCIMENTO** designada formalmente pela Portaria nº 016/2015. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global para a execução do objeto está estimado em R\$ 88.882,20 (oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), ao valor unitário de R\$ 8,05 (oito reais e cinco centavos) para a marmitex e R\$ 2,00 (dois reais) do café da manhã, conforme preço médio obtido através de cotações mercadológicas, a serem pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte após o fornecimento dos produtos, mediante a apresentação de nota fiscal, contendo:

a) produtos e respectivos quantitativos fornecidos;

b) preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;

c) preço total global bruto;

d) data de emissão;

e) estar endereçada a Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, situada na Rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.247.240/0001-47;

f) A Nota fiscal deverá ser eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via e original.

4.2. O preço contratado será fixo e irrevogável pelo prazo contratual.

4.3. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

4.4. Fica estipulado que o pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo entregue



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,  
RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA, SANEAMENTO,  
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



no mês, que poderá ser variável de acordo com o cronograma de execução da obra. Caso haja saldo no final do contrato, este não será faturado, ficando a obrigação desde já extinta.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REAJUSTAMENTO

5.1. O prazo de vigência de duração deste contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro: Prorrogação** – O prazo constante desta Cláusula poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, observados os interesses da Contratante ou por motivo de força maior, em obediência às prescrições da Lei de Licitações.

5.2. Ultrapassado 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado pelo índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **recursos oriundos do financiamento com a CAIXA – Programa Carta de Crédito FGTS – operações coletivas.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das resultantes da Lei 8.666/92, a Contratada se obriga, nos termos deste contrato, a:

- a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- d) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- e) Receber a qualquer momento, visita de funcionários da AGEHAB na cozinha onde as refeições serão preparadas.
- f) Manter a cozinha funcionando no endereço especificado no contrato, no caso de necessidade de mudança, fazer comunicação por escrito à AGEHAB.
- g) Manter durante toda a execução do contrato, profissional nutricionista devidamente registrado no conselho competente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) comunicar à Contratada, a quantidade das refeições diárias a serem entregues no canteiro de obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,  
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,  
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



9.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

11.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,  
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,  
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2015.

**LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS**  
Presidente

**MURILO MENDONÇA BARRA**  
Diretor Administrativo e Financeiro (Portarias n°s: 0011 /2015 e 0009/2015)

**ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA - ME**  
Adriana Gomes de Oliveira  
Contratada

Testemunhas:

1 -

CPF: 010.840.921-32

2 -

CPF: 307.122.621-72

Kelle Cristina A. de Castro Alves  
OAB/GO Nº 24.241  
ASJUR - AGEHAB